

ASSOCIADOS
PRECISA
PROTEÇÃO VEÍCULAR

REGULAMENTO INTERNO







PREÂMBULO E PRINCÍPIOS QUE REGEM A PRECISA ASSOCIADOS

Senhor(a) Associado(a), este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do socorro mútuo e benefícios da PRECISA ASSOCIADOS, normas as quais foram informadas previamente, esclarecidas e também entregues em mãos no momento da filiação. Destarte, torna-se imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento, visto que, para usufruir é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas e pelos comunicados e portarias sancionados pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento dos associados pelo mural de avisos e através de publicação no site.

A PRECISA ASSOCIADOS, pessoa jurídica, CNPJ 27.603.496/0001-44 com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº1730, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.410-010, doravante denominada apenas ASSOCIAÇÃO, é uma associação civil, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, o qual possibilita benefícios e amparo por meio do socorro mútuo, fundamentado pelo princípio do associativismo.

O socorro mútuo surgiu a partir da ideia de ajuda mútua, que é uma forma de cooperação para alcançar os objetivos de um grupo. Com essa ideologia, a associação visa possibilitar ao associado o amparo necessário por meio da divisão das despesas já ocorridas (certas e passadas) exclusivamente entre os membros.

Por fim, a PRECISA ASSOCIADOS é regida pelas leis referente às associações civis, além de seu estatuto e regulamento interno. Não se aplica, em hipótese alguma, as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e atividade de associação, razão que ratificamos o pedido de leitura de todos os artigos deste regulamento. De forma simples e clara, a PRECISA ASSOCIADOS não é um seguro empresarial, não é uma empresa regulamentada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

O PROPONENTE É ESCLARECIDO PREVIAMENTE E TAMBÉM NO MOMENTO DA FILIAÇÃO SOBRE A ASSOCIAÇÃO, O QUAL DECLAROU CIENTE E, SEM QUALQUER VÍCIO OU EMBARAÇO, DECIDIU DE FORMA LIVRE E CONSENTIDA E ESCLARECIDA A SUA FILIAÇÃO. NÃO EXISTE APÓLICE DE SEGURO, A ASSOCIAÇÃO TEM COMO NORMA, ESTE REGULAMENTO INTERNO.

A PRECISA ASSOCIADOS rege-se nas suas relações com os associados pelos seguintes princípios:
Eticidade: A PRECISA ASSOCIADOS pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as despesas já ocorridas que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

Regras claras, precisas e escritas: Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anteriores ao fato, tendo a pessoa, no momento da filiação, sido informado de forma prévia e esclarecida sobre o teor. Depois de filiado, recebe os documentos que contém de forma simples e ostensiva os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos associados estão em negrito e sublinhadas.

Função Social do Regulamento: As normas da PRECISA ASSOCIADOS foram criadas para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos associados sem distinções. Nesse sentido, antes da filiação a associação pede que, voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se compromete a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.

Política de boas práticas: A PRECISA ASSOCIADOS declara o seu comprometimento no desenvolvimento de boas práticas e qualidade, garantindo, o atendimento aos requisitos legais aqui dispostos, buscando ao máximo o melhor amparo ao associado e promovendo em contrapartida a melhoria contínua de suas atividades, com a busca de inovações e aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º. Para o programa de socorro mútuo e benefícios a pessoa indicada por um associado ativo deve, voluntariamente, no momento de se associar indicar seu interesse na participação, incluindo na ficha de filiação os benefícios/atividades que deseja e se comprometer e contribuir com as cotas necessárias, referente à administração e divisão das despesas ocorridas, bem como realizar o pagamento da taxa de filiação. A TAXA DE FILIAÇÃO NÃO CORRESPONDE A UMA PARTICIPAÇÃO MENSAL OU PAGAMENTO ANTECIPADO, MAS APENAS AOS GASTOS ADMINISTRATIVOS PARA O CADASTRO DO NOVO ASSOCIADO.

§2º. Para cada veículo indicado será cobrado, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela PRECISA ASSOCIADOS, uma mensalidade, a título dos custos administrativos, benefícios terceirizados (parte fixa) e rateio das despesas ocorridas (parte variável, a depender do número de despesas apuradas). O valor da referida mensalidade é referente às despesas do mês anterior (passadas e certas), sendo atualizada conforme necessidade do grupo. Os custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobrados individualmente, anexos ao seu valor total. É de inteira responsabilidade do associado reclamar o envio do boleto, quando não recebido até o correspondente dia de vencimento.

§3º. Através da avaliação do veículo por meio da Tabela FIPE e dos benefícios escolhidos, será definida a cota participativa e, consequentemente, os valores referentes a sua administração e divisão das despesas ocorridas que irá participar. Sabendo que a parte da mensalidade é proveniente do rateio das despesas verificadas, seu valor poderá sofrer uma variação mensal, informação colocada de forma ostensiva e de inteiro conhecimento do associado.

§4º. Independentemente de quem seja o condutor, o amparo por meio do socorro mútuo será feito exclusivamente ao associado, salvo se o condutor estiver dentre uma ou mais hipóteses elencadas no art. 36, situação que não terá amparo ao associado. Apenas o Associado ou a quem este outorgou poderes específicos poderá fazer o pedido de amparo do grupo. O atendimento será também exclusivo ao associado, bem como as informações serão apenas a este.

§5º. A mensalidade é referente aos custos e despesas pretéritas, ou seja, o associado realiza o pagamento dos benefícios e despesas a posterior, trata-se de um sistema de apuração e divisão por meio da autogestão da associação civil.

§6º- COMO EXPOSTO OSTENSIVAMENTE, A ASSOCIAÇÃO REALIZA POR MEIO DE SUA AUTOGESTÃO A APURAÇÃO E DIVISÃO DAS DESPESAS JÁ OCORRIDAS. DESSA FORMA, O GRUPO DE RATEIO DEPENDE DA COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE TODOS OS ASSOCIADOS PARTICIPANTES. PORTANTO, A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE QUE CORRESPONDE A DIVISÃO DAS DESPESAS OCORRIDAS É CASO DE INADIMPLEMENTO SE SUPERIOR A 04 (QUATRO) DIAS, CONTADOS DO VENCIMENTO, CAUSA DE PERDA DE DIREITO AO AMPARO POR MEIO DO REGULAMENTO DO RATEIO, OPERANDO DE PLENO DIREITO NOS TERMOS DO ART. 474 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA).

§7º O ASSOCIADO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO AO AMPARO OU BENEFÍCIO. CONSIDERA-SE INADIMPLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO DE INTERPELAÇÃO, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A SUA MENSALIDADE (OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA) NA DATA DO VENCIMENTO. AS DESPESAS GERADAS NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO NÃO TERÃO AMPARO. A PRECISA ASSOCIADOS reserva-se ao direito de tomar todas as providências cabíveis em caso de inadimplência.

§8º - O ASSOCIADO, NO MOMENTO DA FILIAÇÃO REALIZARÁ O CADASTRO DE EMAIL, TELEFONE, APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES. ELE TEM PLENA CIÊNCIA QUE NOTIFICAÇÕES PODEM OCORRER POR MEIOS ELETRÔNICOS.

§9º. O associado que realizar o pagamento do boleto em atraso voltará a ter o amparo e benefícios do grupo somente com 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento em atraso. O EVENTO OCORRIDO NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO, NÃO TERÁ AMPARO, OU SEJA, A DESPESA OCORRIDA QUANDO O ASSOCIADO ESTIVER INADIMPLENTE NÃO PODERÁ SER OBJETO DE AMPARO. O associado que atrasar sua mensalidade deve comparecer à sede da PRECISA ASSOCIADOS para realizar o pagamento do boleto em atraso, taxa de reativação, custas com monitoramento de rastreador, caso haja, e realizar um novo cadastro do veículo e vistoria do veículo. Sem este novo cadastro, em nenhuma hipótese, a PRECISA ASSOCIADOS receberá o valor da mensalidade.

§10 -Após a EXCLUSÃO, deverá realizar uma nova filiação para poder usufruir novamente dos benefícios e socorro mútuo, será cobrado os débitos que possuía em aberto e nova taxa de cadastro, conforme tabela de filiações vigente.

Art. 2º - No caso de despesas ocorridas e pedido de amparo, deverá continuar ativo no grupo de rateio até a data de ser amparado. Para ficar claro, deverá honrar suas mensalidades até o amparo, apenas os associados ativos e em dias com as obrigações terá o direito perante o grupo. No caso em que já foi realizado o rateio e emitida à mensalidade, por mais que já tenha sido amparado, o associado terá que realizar o pagamento da mensalidade que já foi gerada. Em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto a sua desfiliação.

Art. 3º. De modo a manter a equidade, caso o associado se envolva em mais de 02 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da ajuda participativa, referente ao mês respectivo ou transferência de cota participativa e contribuição para o primeiro nível acima da respectiva cota vinculada, por um período de 06(seis) meses.

Art. 4º. O(a) associado(a) que desejar se desfiliar deve solicitar à PRECISA ASSOCIADOS o procedimento de desfiliação. O(a) associado(a) deve quitar suas pendências, caso haja e veículo com equipamento rastreador deve realizar a desinstalação para efetivação da saída. Este procedimento de desfiliação deve ser concluído até o dia 15 (quinze) do mês vigente com a finalidade de se evitar a participação na ajuda associativa do mês seguinte. Depois do dia 15 (quinze) já é gerada e mensalidade e os associados já contam com a participação.

Parágrafo único. A exclusão dos associados far-se-á:
I - Por decisão da Diretoria Executiva, se o associado praticar atos que firam os interesses normativos, subjetivos ou finalidades da associação, ameaça ou lesão corporal contra funcionários ou colaboradores da PRECISA ASSOCIADOS ou contra associados.

II - Por falta de pagamento das mensalidades ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida ou por não se comprometer ao respeito das normas previamente ajustadas;

III - Por análise da Diretoria Executiva dos riscos que o associado possa oferecer ao bem-estar da associação;

IV - A Exclusão sempre será por meio de processo administrativo que assegure ao interessado, oportunidade de contraditório e ampla defesa, cabendo recurso à Diretoria e em segundo momento, Assembleia Geral. O prazo do recurso será de 05(cinco) dias, contados da intimação da decisão, devendo apresentar defesa escrita endereçada à diretoria, mantendo-se inerte o associado, efetivar-se-á sua exclusão.

§5º. A mensalidade é referente aos custos e despesas pretéritas, ou seja, o associado realiza o pagamento dos benefícios e despesas a posterior, trata-se de um sistema de apuração e divisão por meio da autogestão da associação civil.

§6º- COMO EXPOSTO OSTENSIVAMENTE, A ASSOCIAÇÃO REALIZA POR MEIO DE SUA AUTOGESTÃO A APURAÇÃO E DIVISÃO DAS DESPESAS JÁ OCORRIDAS. DESSA FORMA, O GRUPO DE RATEIO DEPENDE DA COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE TODOS OS ASSOCIADOS PARTICIPANTES. PORTANTO, A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE QUE CORRESPONDE A DIVISÃO DAS DESPESAS OCORRIDAS É CASO DE INADIMPLEMENTO SE SUPERIOR A 04 (QUATRO) DIAS, CONTADOS DO VENCIMENTO, CAUSA DE PERDA DE DIREITO AO AMPARO POR MEIO DO REGULAMENTO DO RATEIO, OPERANDO DE PLENO DIREITO NOS TERMOS DO ART. 474 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA).

§7º - O ASSOCIADO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO AO AMPARO OU BENEFÍCIO. CONSIDERA-SE INADIMPLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO DE INTERPELAÇÃO, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A SUA MENSALIDADE (OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA) NA DATA DO VENCIMENTO. AS DESPESAS GERADAS NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO NÃO TERÃO AMPARO. A PRECISA ASSOCIADOS reserva-se ao direito de tomar todas as providências cabíveis em caso de inadimplência.

§8º - O ASSOCIADO, NO MOMENTO DA FILIAÇÃO REALIZARÁ O CADASTRO DE EMAIL, TELEFONE, APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES. ELE TEM PLENA CIÊNCIA QUE NOTIFICAÇÕES PODEM OCORRER POR MEIOS ELETRÔNICOS.

§9º - O associado que realizar o pagamento do boleto em atraso voltará a ter o amparo e benefícios do grupo somente com 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento em atraso. O EVENTO OCORRIDO NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO, NÃO TERÁ AMPARO, OU SEJA, A DESPESA OCORRIDA QUANDO O ASSOCIADO ESTIVER INADIMPLENTE NÃO PODERÁ SER OBJETO DE AMPARO. O associado que atrasar sua mensalidade deve comparecer à sede da PRECISA ASSOCIADOS para realizar o pagamento do boleto em atraso, taxa de reativação, custas com monitoramento de rastreador, caso haja, e realizar um novo cadastro do veículo e vistoria do veículo. Sem este novo cadastro, em nenhuma hipótese, a PRECISA ASSOCIADOS receberá o valor da mensalidade.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA SOCORRO MÚTUO E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO OU REPARO

Art. 5º. O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios e do socorro mútuo referente às despesas ocorridas com roubo, furto, colisão e demais benefícios por meio de parcerias, a partir de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura da Ficha de Filiação, Regulamento Interno e cadastramento no Sistema de Gerenciamento do Associado (SGA), no caso de veículos que seja obrigatório a instalação do rastreador, o direito se inicia ainda após a instalação do mesmo, além das circunstâncias apresentadas anteriormente, já o serviço de assistência 24 horas e amparo à danos causados a terceiros, se contratados, terá até 02 (dois) dias úteis para sua validade e funcionamento, a partir da data indicada neste Regulamento Interno.

Art. 7º. O benefício de socorro mútuo em relação a despesas ocorridaspor roubo, furto e colisão, bem como outros benefícios indicados neste regulamento (rateio para Carro/Moto Reserva, vidros etc.) será por meio da divisão das despesas ocorridas entre os próprios associados. A contabilização dessas despesas é iniciada a partir do dia 30 (trinta) do mês vigente e encerrando-se no dia 30 (trinta) do mês subsequente, ou seja, com até 30 (trinta) dias, com o vencimento a depender da data escolhida pelo associado.

Art. 8º. Os associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro, desde que seu cadastro seja realizado antes do fechamento do período mencionado no artigo anterior. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento das despesas de ajuda associativa e complementos anteriores ao seu cadastro.

Art. 9. A admissão de novos associados poderá ser recusada pela PRECISA ASSOCIADOS em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Filiação. Em caso de eventual recusa, o associado será informado do procedimento a ser adotado. O associado tem o direito de cancelar sua filiação em até 07 (sete) dias e receber o valor referente à sua filiação, sendo descontados, quando ocorrer, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e instalação de equipamentos. Em caso de desistência superior a 07 (sete) dias, o associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela filiação e serviços recebidos.

Art. 10. É exigido para alguns modelos de veículos a instalação de rastreador, conforme tabela interna vigente ou quando a Diretoria Executiva julgar necessário. O associado que não instalar o equipamento, quando exigido, não terá amparo do grupo em hipótese alguma. A comprovação da instalação, quando exigida, poderá ser feita mediante apresentação de nota fiscal, recibo de instalação ou mediante inspeção por um colaborador da associação. O comprovante, quando exigido, deverá ser entregue na sede da PRECISA ASSOCIADOS em até 05 (cinco) dias corridos da data de cadastramento do veículo, após este período a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção. Em qualquer hipótese, o veículo somente estará protegido mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

Parágrafo único. Será obrigatório o equipamento de monitoramento (Rastreador) a todos os veículos movidos a Diesel e para os veículos movidos à gasolina/álcool ou GNV que for considerado especial por motivos de roubo e furto ou por ter equipamentos (Som/Rodas/DVD/Motores especiais, Peças importadas etc.), que possa contribuir para maior incidência de roubo e furto, aumentando as despesas do grupo.

Art. 11. O agente responsável pela instalação é obrigado a fazer uma análise na parte elétrica e mecânica do veículo, para averiguar defeitos antes da instalação. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos e assinará laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto, sensor de presença ou rastreador.

Art. 12. A PRECISA ASSOCIADOS, não pagará prejuízos causados por agentes instaladores, sendo estes responsáveis pelos seus atos e serviços prestados.

Art. 13. A divisão das despesas ocorridas por meio do socorro mútuo será restringida ao valor máximo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com base na tabela FIPE. O amparo, no caso de despesas integrais, para um conhecimento do valor, será baseado na tabela FIPE.Nas hipóteses abaixo terá uma depreciação, o qual é de conhecimento prévio do associado.

§1º. Caso o veículo por motivo de perda total, roubo ou furto tenha chassi remarcado, seja procedente de leilão pelo motivode colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto, que foi indenizado por algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) na tabela FIPE, pelo ano de fabricação do veículo.

§2º. O veículo recuperado e constatado que houve remarcação no chassi após o roubo ou furto, não caracteriza direito ao benefício por motivos de descaracterização do veículo ou desvalorização de mercado, nessa hipótese será realizado o reparo ou pagamento integral, a forma de amparo será feita conforme Art. 14.

§3º. Na hipótese em que, após o roubo ou furto, o veículo for encontrado incendiado (carbonizado), submerso em rios, lagos, represas, tanques de água, a reparação dos danos atingirá o teto máximo de 70% (setenta por cento) em sua referência na tabela FIPE, pelo ano de fabricação do veículo.

§4º. No caso de roubo ou furto que houver a recuperação do veículo, caso requerido o amparo, a PRECISA ASSOCIADOS irá amparar o membro no que tange os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios, cobrando-se do associado a Ajuda Participativa estipulada na proposta de filiação.

§5º. Se o veículo for procedente de leilão em razão de busca e apreensão (Financiamento), devolução amigável ou rescisão contratual, este terá 15% (quinze por cento) de desvalorização na tabela FIPE, pelo ano de fabricação do veículo.

§6º. O valor do bem material, ou seja, do veículo é atribuído unicamente pela tabela FIPE, realizado com BASE O ANO MODELO DO VEÍCULO E NÃO O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO. Poderá ser utilizada como referência a consulta de outros sites tais como: www.webmotors.com.br ou www.molicar. com.br, para auxiliar a comprovação de versão e modelo do veículo e valor junto a FIPE. Caso o veículo não tenha seu preço médio localizado junto à tabela FIPE, serão usadas outras fontes de informações locais ou nacionais para poder ajustar o valor médio do benefício.

Art. 14. Haverá amparo integral quando a avaliação de conserto a ser feito pela PRECISA ASSOCIADOS atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, pelo ano de fabricação do veículo na data do evento danoso, na hipótese de não atingir esse percentual, será realizado o benefício parcial, ou seja, o conserto do veículo. Tanto integral, quanto parcial, o benefício só será iniciado após o pagamento da ajuda participativa e entrega da documentação exigida.

Parágrafo único. O ressarcimento do dano ocorrido com o veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, dentro do período estipulado ou no mês subsequente, desde que os trâmites legais para o ressarcimento da ajuda associativa não estejam concluídos, sendo comprovados através de boletim de ocorrência, orçamentos e documentos exigidos pela associação, de acordo com as condições econômicas da PRECISA ASSOCIADOS e a critério da Diretoria Executiva.

Art. 15. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o benefício será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. Nessa hipótese não será amparado avarias preexistentes, detectadas no momento do cadastro ou avarias que não tenham relação com o evento danoso.

§1º A REPARAÇÃO DOS DANOS SERÁ FEITA, PREFERENCIALMENTE, COM A RECUPERAÇÃO OU A REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS. PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NOMERCADO. VEÍCULOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS.

§2º A garantia do serviço será dada pela oficina que o realizou, conforme suas regras.

Art. 16. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, o associado será informado de forma clara e simples sobre a eventual demora no conserto.

Art. 17. O reparo do veículo será feito em oficina referenciada pela PRECISA ASSOCIADOS aprovada pelo associado. CASO O ASSOCIADO DESEJE O REPARO DO VEÍCULO EM OFICINA DE SUA INDICAÇÃO OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, A ASSOCIAÇÃO FARÁ OS ORÇAMENTOS PARA O REPARO DO VEÍCULO E SE O VALOR DO ORÇAMENTO OBTIDO PELA PRECISA ASSOCIADOS FOR MENOR DO QUE O AFERIDO NO ESTABELECIMENTO ESCOLHIDO PELO ASSOCIADO, ESTE ARCARÁ COM A DIFERENÇA e terá de ficar em acordo com os seguintes itens:

I - A qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina indicada pelo associado, sendo a PRECISA ASSOCIADOS isenta de qualquer responsabilidade;

II - O fornecimento das peças ocorrerá por conta da PRECISA ASSOCIADOS, salvo por solicitação contrária por parte da Diretoria Executiva.

III - A oficina terá de faturar os serviços prestados à PRECISA ASSOCIADOS;

IV - A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

V - Após o reparo o veículo terá de passar por novo cadastro, para poder gozar novamente dos benefícios da PRECISA ASSOCIADOS;

Parágrafo único. Após a conclusão dos reparos realizados no veículo, este poderá ser retirado da oficina apenas pelo próprio associado ou por uma pessoa previamente indicada por ele através de procuração específica entregue ao departamento de eventos.

Art. 18. No caso do pagamento do benefício integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo danificado) pertencerão à PRECISA ASSOCIADOS.

ART. 19. EM TODO PEDIDO DE AMPARO, SEJA INTEGRAL OU PARCIAL, SERÁ DEVIDO O PAGAMENTO DE UMA AJUDA PARTICIPATIVA NO TOCANTE A DESPESA INDICADA AO GRUPO, ESSE MONTANTE É REFERENTE A NECESSIDADE DE UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO DAQUELE QUE GEROU A DESPESA PARA A ASSOCIAÇÃO, OU SEJA, EM QUALQUER FATO QUE O ASSOCIADO COMUNICAR A PRECISA ASSOCIADOS (VIDRO / FARÓIS / RETROVISORES / LANTERNAS, COLISÃO, FURTO, ROUBO ETC.) E HOUVER ALGUM PEDIDO DE AMPARO, SERÁ DEVIDO A PARTICIPAÇÃO COM O PAGAMENTO PRÉVIO.

§ 1º O valor da participação no rateio para os casos de roubo, furto, danos da natureza e colisão será de 6% (seis por cento) com base na tabela FIPE pelo ano de fabricação da moto, com o mínimo de R$ 600,00 (seiscentos reais) e 5% (cinco por cento) do valor do Carro, com o mínimo de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). No caso de mudança, será realizado de forma prévia junto ao associado.

§2º Se o veículo for encontrado após o roubo ou furto e estiver danificado, o associado poderá solicitar o amparo do grupo, mas, nessa situação será necessário realizar o pagamento da ajuda participativa prevista no parágrafo primeiro.

Art. 20. É obrigatório a todos os associados, assim que houver ocorrência de qualquer tipo de dano ao veículo, a comunicação imediata à PRECISA ASSOCIADOS para que seja iniciado o procedimento administrativo, devendo ser no prazo máximo de 03 (três) dias após o ocorrido quanto for colisão e imediatamente nos casos de roubo e furto, sob pena de recusa do reparo ou qualquer outra forma de amparo.

Art. 21. Após a comunicação do pedido de amparo, o associado deve deixar o veículo disponível para o reparo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação do boletim de ocorrência. O associado deverá efetuar o pagamento da ajuda participativa e entregar os documentos exigidos, sendo os reparos liberados somente após esse pagamento.

Parágrafo único. No caso de negativa de amparo, o associado será informado via e-mail, carta ou aplicativo de celular. Toda negativa será realizada de forma fundamentada.

Art. 22. Todo associado deverá preencher o documento de comunicação de dano de evento e apresentar os documentos exigidos de acordo com o tipo de despesa ocorrida.

§1º Os documentos necessários para o ressarcimento de despesas em caso de danos parciais são:

I - Cópia do CRLV - (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia;

II - Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

II - Boletim de ocorrência;

IV - Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do dano veicular.

V - Relatório lavrado pela empresa especializada;

§2º Em caso de benefício integral são:

a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo;

b) Comprovante de residência (última conta de água, telefone ou de luz);

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da PRECISA ASSOCIADOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;

d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;

e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

f) Cópia do CPF e Identidade do associado;

g) Chave original e reserva do veículo, salvo o caso de furto ou roubo que será exigível apenas a reserva;

h) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

i) Certidão negativa de furto e multa do veículo.

j) O IPVA, Licenciamento, DPVAT e multas existentes até a data do amparo deverão ser quitadas por conta do associado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço.

k) Quando for pessoa jurídica, além dos documentos acima citados, apresentar também cópia do cartão do CNPJ, cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado), nota fiscal de venda à PRECISA ASSOCIADOS, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);

l) Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas.

m) Procuração pública, registrada em cartório, outorgando poderes para substabelecer, quitar, receber e vender o veículo.

Art. 23. Qualquer pagamento de benefício será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela PRECISA ASSOCIADOS. Caberá à Diretoria Executiva a escolha do amparo integral ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o percentual do Art. 14 e o melhor interesse financeiro do grupo e a qualidade final para o associado.

§1º. Se o veículo não estiver em nome do associado, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para substabelecer, quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o amparo ficará suspenso até regularização por parte do próprio associado.

§2º. Caso o veículo filiado seja Taxi, o associado deverá providenciar a desalienação do automóvel junto a Prefeitura, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

§3º. Para veículos adquiridos com isenção de imposto (PNE, TAXI, etc.) a PRECISA ASSOCIADOS não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando sob responsabilidade exclusiva do associado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 24. Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a PRECISA ASSOCIADOS pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente será pago ao associado.

§1º Caso a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos, forem superiores ao valor que o associado tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira, não o fazendo, a PRECISA ASSOCIADOS poderá suspender o pagamento da parte que lhe cabe até que o associado faça a quitação da diferença.

§2º O associado poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a PRECISA ASSOCIADOS fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente ao associado, depois de provado a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.

§ 3º O associado é responsável pelo envio do boleto de quitação, respondendo pelos prejuízos ocasionados e decurso de tempo caso tenha sido gerado de forma fraudulenta ou equivocada.

Art. 25. O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência de forma definitiva (sentença transitada em julgado), ficando a PRECISA ASSOCIADOS isenta de qualquer responsabilidade perante o fato.

Art. 26. A PRECISA ASSOCIADOS aguardará até 45(quarenta e cinco) dias, como prazo de averiguações ou procura do veículo nas hipóteses de roubo ou furto, após este período o prazo de ressarcimento será realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de amparo por despesas integrais por colisão, assim que finalizada a parte documental, a associação fará o pagamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

§1º O amparo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

§2º O associado que prestar informações fraudulentas, incorretas, falsas ou mesmo omitir fatos que possam influenciar na análise do evento, como informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou ao condutor, será excluído do benefício e perderá o direito ao reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis. No caso em que for constatado que o boleto de quitação de financiamento encaminhado pelo associado for fraudado será instaurado o procedimento de averiguação e condutas legais a serem tomadas, bem como a suspensão do amparo até a regularização;

Art. 27. No caso de morte do associado os benefícios serão liberados apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

CAPÍTULO III

DESPESAS OCORRIDAS AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO

Art. 28. São amparadas pelo socorro mútuo PRECISA ASSOCIADOS:
I - Despesas ocorridas a título de danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, queda de objetos externos. Será amparada também a despesa ocorrida por meio de fenômenos da natureza como a queda de árvore ou postes provenientes de chuvas, raio, terremoto, enchentes, inundações e alagamentos que atinjam todo veículo causando perda total, (calço hidráulico não terá cobertura por mal-uso do veículo em áreas com excesso de água). Nos casos de enchentes, inundações e alagamentos não terão o amparo quando o associado não respeitar as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre enchente ou alagamentos. Também não terão amparo quando verificado pela associação que o associado, mesmo presenciando a área alagada, trafegou com o veículo, causando despesas no motor ou parte elétrica (Ex. calço hidráulico, queima de módulo etc.) de forma parcial ou total.

a) Terceiros que tiverem despesas ocorridas em virtude dos eventos de danos da natureza, não terá o amparo da associação;

b) As rodas, pneus e câmaras de ar estarão amparados, bem como airbag, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima. Quando houver dano em rodas de liga-leve ou considerada "especiais" serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. É permitido o complemento por parte do associado para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo.

c) O(s) airbag(s) caso sejam ativado(s) devido a colisão não caracteriza perda total do veículo, será feito uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Diretoria Executiva, onde se dará sua decisão para reparação ou substituição do airbag, ficando os demais custos, como peças e mão de obra incluso, conforme os custos para reparação do veículo;

II –Despesas ocorridas por roubo e furto, sendo o amparo baseado na tabela FIPE, pelo ano de fabricação do veículo, conforme referência no documento do veículo. Em caso de roubo ou furto, haverá um aguardo de até 45 (quarenta e cinco) dias para possível localização do veículo, conforme artigo 26.

a) Não haverá, em nenhuma hipótese, amparo ao associado no caso de despesa ocorrida por roubo ou furto do veículo que não instalar o antifurto, sensor de presença ou rastreador, quando obrigatório conforme Art. 11;

b) Os veículos como Táxi, utilizados para locação de qualquer natureza, modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral, auto-escola, funerária, ambulância, auto socorro, cargas e também PCD ou PNE (portadores de necessidades especiais), produtor rural e frotistas, serão depreciados em 20% em caso do pagamento integral por perda total, furto ou roubo. A regra também se aplica aos casos em que a modificação de natureza do veículo ocorrer após o seu cadastro na PRECISA ASSOCIADOS.

III - NA HIPÓTESE DE DESPESA OCORRIDA POR INCÊNDIO, HAVERÁ AMPARO SOMENTE NO CASO DE COLISÃO E DESTA RESULTAR O INCÊNDIO. NO CASO DE ROUBO E FURTO, CASO O VEÍCULO SEJA ENCONTRADO INCENDIADO, SERÁ REALIZADA A DEPRECIAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO), COM BASE NO VALOR INDICADO PELO ANO FABRICAÇÃO DA FIPE.

IV - O associado que tem interesse em Carro/Moto Reserva no caso de colisão, roubo ou furto, deve, voluntariamente, no momento da filiação ou posteriormente, optar por tal benefício, preenchendo o campo específico. O Carro/Moto Reserva não poderá ser exigido quando não optado, quando inadimplente, no caso de "pane" elétrica ou mecânica e também nos casos em que o associado não fizer o pedido de amparo do grupo com o pagamento da ajuda participativa e entrega de documentos exigidos neste Regulamento. O benefício tem os seguintes procedimentos:

a) Para o pedido de Carro/Moto Reserva o associado deverá dar abertura na PRECISA ASSOCIADOS ao processo de amparo ao dano veicular, que, deverá ser superior ao valor de sua ajuda participativa (participação), apresentando toda documentação exigida pela associação. Ao finalizar o procedimento, a PRECISA ASSOCIADOS enviará para a locadora a autorização para o Carro/Moto Reserva, tendo cumprido as exigências da locadora, como exemplo a entrega de cheque ou cartão de crédito caução, situação junto aos órgãos de proteção ao crédito, habilitação válida, idade mínima, etc. O associado retirará no pátio da locadora ou local determinado por esta o veículo reserva. A associação terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para informar o associado acerca do Carro/Moto Reserva;

b) Se for constatado que a despesas ocorrida é um caso de negativa, o associado deverá realizar a devolução do referido veículo imediatamente a ciência da negativa de amparo. Caso não realize a entrega, a despesa com o veículo reserva ocorrerá por conta exclusiva do associado.

c) O Carro/Moto Reserva é liberado de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a depender da opção indicada na ficha de filiação, com 100 (cem) quilômetros livres por dia, a partir da data de retirada do veículo da locadora, podendo trafegar somente no território nacional. Diárias ou despesas adicionais sem autorização da PRECISA ASSOCIADOS será por conta exclusiva do associado.

d) Depois de apresentado todos os documentos solicitados e preenchido todos os requisitos da locadora de veículos, a PRECISA ASSOCIADOS tem até 48 (quarenta e oito) horas úteis para providenciar a liberação do Carro/Moto Reserva ao associado, sendo agendado e liberado conforme a disponibilidade de veículos da locadora;

e) Será garantido um veículo popular de diversas marcas com câmbio manual e em perfeitas condições de uso, não sendo disponibilizada motocicleta reserva ou veículo com adaptações. O associado que tenha interesse de veículo "completo", utilitário ou com adaptações deverá arcar com a diferença de valores. No caso de caminhão cadastrado no grupo de rateio, não terá direito o associado a caminhão ou Carro/Moto Reserva.

f) O associado é totalmente responsável pela conservação do Carro/Moto Reserva, devendo arcar com todos os encargos e danos ocorridos no período em que estiver gozando do benefício;

g) No caso de o associado recusar o referido benefício, deverá informar por escrito sua vontade à PRECISA ASSOCIADOS. Depois de recusado o benefício, fica o associado impedido de futuras reclamações;

h) A quantidade disponibilizada de diárias do veículo reserva não guarda relação com o prazo necessário para execução dos reparos no veículo ou para o pagamento de amparo integral em casos de perda total, roubo ou furto. Para restar bem claro, se o veículo for consertado e finalizado no período que estiver gozando dos dias de Carro/Moto Reserva, o associado deve devolvê-lo e retirar seu veículo que está pronto, ficando responsável pelo pagamento das diárias depois que for informado sobre a retirada de seu veículo, caso seja um amparo integral, assim que finalizar o prazo do Carro/Moto Reserva, deve entregá-lo, caso não faça, ficará responsável pelas diárias excedentes.

Parágrafo único. As situações de amparo acima indicadas não poderão ser exigidas pelo associado quando:

a) estiver inadimplente com qualquer obrigação, por falta de comunicação no prazo estabelecido neste regulamento;
b) na ocorrência de furto ou roubo, omissão ou inexatidão de informações ou informações fraudulentas prestadas à associação;
c) quando firmar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento, sem a anuência prévia da PRECISA ASSOCIADOS;
d) não instalar ou comprovar a instalação do equipamento bloqueador ou rastreador, salvo as hipóteses que houver a inexigibilidade;
e) iniciar qualquer reparação do veículo sem a autorização da PRECISA ASSOCIADOS;
a) ultrapassar o prazo decadencial de 30 (trinta) dias para requerer o amparo, sob pena de caducar - o associado tem até tinta dias, a contar do evento para requerer o amparo. Caso decorrido prazo de 30 (tinta) dias, se o associado tiver o interesse de realizar o pedido de amparo, será obrigatório o pagamento de duas vezes o valor de sua ajuda participativa.
b) caso de descumprimento de qualquer regra deste regulamento ou estatuto ou ocorrência de despesa não amparada, indicada expressamente neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DESPESA JÁ OCORRIDAS SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO SOCORRO MÚTUO

ART. 29. NÃO SERÃO OBJETOS DE AMPAROPOR MEIO DO RATEIO DA PRECISA ASSOCIADOS AS DESPESAS JÁ OCORRIDAS ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORT NCIA A OBSERVAÇÃO DESTES PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR TRANSTORNOS:

I - Despesas ocorridas por incêndio, salvo nas hipóteses descritas no Art. 28, inciso III (apenas no caso de colisão que resultar incêndio);

II - Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas ligaleve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante.

III - Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais referentes aos associados, terceiros e aos ocupantes do veículo;

IV- Despesas ocorridas em razão da quando o condutor do veículo cadastrado estiver dirigindo sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, realizar manobra, utilizar inadequadamente o veículo em relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, colidir ou ser colidido estando comprovado a utilização de bebida alcoólica ou substancia toxica através de exames laboratoriais, equipamento (bafômetro), testemunha no local do acidente ou certificado por autoridades públicas.

V - Despesas ocorridas por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

VI - Despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem ou vingança contra o associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo e vandalismo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou inimigo.

VII - Despesas ocorridas porradiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;

VIII - Despesas ocorridas por furacões, ciclones, erupções vulcânicas. No caso de enchentes, inundação e alagamento não terá o amparo quando o associado não respeitar as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre enchente ou alagamentos. Também não terá amparo quando verificado pela associação que o associado, mesmo presenciando a área alagada, trafegou com o veículo, causando despesas no motor ou parte elétrica (Ex. calço hidráulico, queima de módulo etc.) de forma parcial ou total.

IX - Despesas ocorridas porato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;

X - Despesas ocorridas pornegligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo;

XI - Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou quando estiver conduzindo o veículo cadastrado sob a utilização de bebida alcoólica ou substancia tóxica, através de exames laboratoriais, vídeo, fotos, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou certificado por autoridade pública, empresa que for até o local do evento e também sindicância. Também não será amparada as despesas causadas quando o associado for orientado por autoridade policial a fazer uso do etilômetro(bafômetro) e por vontade própria não aceitar.

XII - Despesas ocorridas a título de lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de situação amparada pela associação, ou, ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do automóvel;

XIII - Despesas ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XIV - Despesas ocorridas a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XV - Despesas ocorridas com o veículo do associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XVI - Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XVII - Despesas ocorridas com multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cível, bem como administrativas junto ao DETRAN ou outros órgãos de trânsito.

XVIII - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no cadastro inicial do veículo do associado, nos eventos de danos materiais parciais, em caso de ressarcimento integral, as avarias prévias serão descontadas do valor da indenização. No caso de o associado realizar o conserto das avarias prévias constatadas na vistoria, para haver amparo às partes reparadas o associado deverá fazer novo cadastro, cujo valor será suportado pelo associado.

XIX - Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da PRECISA ASSOCIADOS, em caso de colisão, furto ou roubo, qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado à associação, sob pena de perder a proteção de outro eventual dano;

XX - Despesas ocorridas por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;

XXI - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos, nem mesmo poderão ser aprovados para ingresso na PRECISA ASSOCIADOS, salvos os autorizados pela associação e regularizados junto ao DETRAN antes da inspeção para ingresso na associação;

XXII - Veículos com pneus sem condições de trafego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados ou riscados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de amparo quando guardarem nexo com o evento;

XXIII - Despesas decorrentes de apropriação indébita (veículo entregue ou alugado a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de um ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

XXIV - Despesas ocorridas exclusivamente a pintura, motor, suspensão ou parte elétrica do veículo;

XXV - Despesas ocorridas por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro (a), ascendentes ou descendentes do associado ou da empresa associada ou pessoas que tenham dependência econômica do associado;

XXVI - Quando não optado pelo associado no momento da filiação, não terá, em nenhuma hipótese, o amparo do grupo quaisquer danos causados a terceiros ou assistência 24h. Caso o associado tenha interesse, deverá indicar no momento da filiação a sua intenção de participar do rateio de despesas que puder causar a terceiros, nesta hipótese terá o regulamento próprio desta modalidade, sendo informado o associado de forma prévia sobre os limites e direitos, bem como entregue documento escrito com as normas em linguagem simples;

XXVII - Não haverá o amparo quando a despesa ocorrida for por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar o dano;

XXVIII - Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá à blindagem.

XXIX - Não será custeado pela PRECISA ASSOCIADOS, despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do associado a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa. Do mesmo modo, ficará a cargo do associado as despesas e trâmite referente a regularização do veículo junto ao DETRAN nos casos de inscrição de monta.

XXX - Despesas ocorridas por danos que não guardam relação com a dinâmica/vestígios do acidente;

XXXI - Despesas ocorridas por danos originados por adaptações ou modificações feitas pelo associado, como exemplo, danos no assoalho por rebaixamento, problemas de alinhamento e balanceamento em razão de cortes de molas entre outros.

XXXII - Despesas geradas quando o veículo do associado submergir em rio, lago ou no mar no momento de embarque/desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc.;

XXXIII - Despesas ocorridas pordespesas geradas no momento de travessia, entrada e descida de balsas;

XXXIV - Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do INMETRO não terão o amparo, também não terá o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;

XXXV - Veículos que possuam equipamento rastreador ou aparelho antifurto bloqueador em que foram solicitadas pela associação ou por prestador de serviço referenciado o reparo ou manutenção e o associado não o tenha realizado ou caso tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio ou permissão da associação;

XXXVI - Despesas ocorridas nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelas despesas provocadas durante o deslocamento posterior à posse ilícita.

XXXVII - Despesas ocorridas quando o veículo cadastrado estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim ou em operação de içamento ou descida;

XXXVIII - Despesas ocorridas com travamento do motor, câmbio, diferencial, por motivo de falta de óleo e água ou pela falta de manutenção do associado;

XXXIX - Despesa ocorrida quando o associado, continuar a trafegar com veículo danificado, sem acionamento da assistência, causando maior onerosidade ao grupo de assaciados ou novos eventos subsequentes;

XL - Despesas ocorridas aveículos que forem utilizados para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança;

XLI - Despesas ocorridasquando o associado ou condutor deixar de comunicar à associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

XLII - Despesas ocorridas quando o condutor do veículo associado deixar o local do acidente, salvo para atendimento médico;

XLIII - Despesa ocorrida por juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e o mesmo não tenha concordado em acionar o amparo para terceiro ou não faça jus a este amparo;

XLIV - Despesas ocorridas quando o associado estiver inadimplente perante o grupo não terá amparo ou benefício da associação. Para ficar claro, considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, o associado que não pagar sua mensalidade (obrigação positiva e líquida) na data do vencimento e for notificado da ausência de amparo e consequente mora.

XLV - A PRECISA ASSOCIADOS não fará em nenhuma hipótese o amparo quanto às despesas ocorridas em razão dos dias parados para os ASSOCIADOS ou TERCEIROS que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os associados da PRECISA ASSOCIADOS.

XLVI - Despesas ocorridas pelo associado/condutor do veículo cadastrado no grupo de rateio, quando agir em abuso de direito, excedendo manifestamente os limites impostos pelo seu fim social do grupo de rateio, pela boa-fé ou pelos bons costumes e, consequentemente, contra os associados.

XLVII - Despesas ocorridas ou causadas pelo reboque acoplado ao veículo cadastrado no socorro mútuo ou no caso de danos decorrentes da carga;

XLVIII - Despesas ocorridas por furto ou roubo de carga no caso de caminhões e reboques cadastrados, bem como a despesa ocorrida por roubo ou furto de pneus e rodas do caminhão e reboque.

XLIX - Despesas ocorridas quando caminhões basculantes estão carregando e descarregando;

L - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) que não sejam previamente autorizadas pela Associação ou empresas devidamente cadastradas;

LI - Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação por conta de acidente envolvendo o veículo cadastrado no rateio.

LII - Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação por conta de acidente envolvendo o veículo cadastrado no rateio.

LIII - No caso em que o cavalo não for cadastrado no grupo de rateio, mas apenas o reboque, será amparado a despesa apenas ao reboque no caso de roubo, furto e danos causados exclusivamente ao reboque.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 30. São deveres do associado, além dos indicados no estatuto:
I - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a PRECISA ASSOCIADOS, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

II - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, pagar em dia os valores das mensalidades e serviços contratados e manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

III - Dar imediato conhecimento, por escrito, a PRECISA ASSOCIADOS, caso haja, a mudança de domicílio, alteração na forma de utilização ou característica do veículo, transferência de propriedade ou mudança do valor do veículo na tabela FIPE, ocorrendo a transferência de propriedade e não for comunicado por escrito à associação, em caso de dano, a PRECISA ASSOCIADOS não oferecerá amparo ao novo proprietário;

IV - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos;

V - Contribuir em todos os esforços para que a PRECISA ASSOCIADOS seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;

VI - Informar de imediato as autoridades policiais, a PRECISA ASSOCIADOS quando ocorrer roubo ou furto do veículo, registrando o ocorrido por meio de boletim de ocorrência e no caso de colisão comunicar por escrito a associação, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providência de ordem policial tomada.

VII - Não iniciar a reparação do veículo ou celebrar acordos de qualquer natureza referente ao evento sem a autorização e anuência, respectivamente da PRECISA ASSOCIADOS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Com o pagamento dos benefícios previstos, a PRECISA ASSOCIADOS, ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor a partir do mês de NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos associados da PRECISA ASSOCIADOS.

Parágrafo único. As versões vigentes do regulamento interno, manuais da assistência 24h e amparo a danos causados a terceiros, se contratados, ficarão disponíveis na área do associado no site da PRECISA ASSOCIADOS para conhecimento e consulta de todos os associados.

ART. 33. O ASSOCIADO DECLARA QUE LEU E TÊM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO E NO ESTATUTO SOCIAL DA PRECISA ASSOCIADOS, E QUE ACEITAM TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, SENDO DE SUA PLENA RESPONSABILIDADE O ACOMPANHAMENTO DAS REGRAS DO REGULAMENTO INTERNO EM VIGOR.

Art. 34. Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e em segunda instância pela Assembleia Geral.



REGULAMENTO INTERNO DE SOCORRO MÚTUO DE DESPESAS OCORRIDAS COM TERCEIROS

PREÂMBULO

Senhor (a) Associado (a) este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do amparo do grupo referente às despesas já ocorridas com veículo de terceiro, razão que torna imprescindível a sua leitura e compreensão. Para usufruir do socorro mútuo realizado pela associação é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas e pelos comunicados e portarias, sancionados pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos associados pelo mural de avisos e através de publicação no site.

O grupo possibilitará de forma restrita o amparo às despesas ocorridas a terceiro aqui indicadas de forma expressa nesse regulamento, portanto restringe aos valores informados e condições.

A PRECISA ASSOCIADOS REGE-SE NAS SUAS RELAÇÕES COM OS ASSOCIADOS PELOS SEGUINTES PRINCÍPIOS:

Eticidade: A PRECISA ASSOCIADOS pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, visto que coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as despesas ocorridas que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

Regras claras, precisas e escritas: todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anteriores ao fato, tendo a pessoa, no momento da filiação, sido informada de forma prévia sobre o teor e, depois de filiado, recebido documentos contendo de forma escrita, simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos associados estão em negrito e sublinhadas.

Função Social do Regulamento: As normas da PRECISA ASSOCIADOS foram criadas pelo grupo para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos associados sem distinções. Nesse sentido, antes da filiação a associação pede que, voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se comprometendo a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.

CAPÍTULO I

DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS PARA O SOCORRO MÚTUO

Art. 1º Para o grupo de socorro mútuo de despesa ocorrida a terceiro, o associado deve de forma voluntariamente, livre e consentida, no momento de sua filiação indicar seu interesse na participação do referido grupo, incluindo na ficha de filiação. Essa forma de amparo consiste na possibilidade de ratear exclusivamente entre os participantes, as despesas que associado causou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. O AMPARO INDICADO NESTE REGULAMENTO SÓ PODERÁ SER GOZADO SE O ASSOCIADO ESTIVER ADIMPLENTE. SERÁ CONSIDERADO INADIMPLENTE O ASSOCIADO QUE NÃO REALIZAR O PAGAMENTO DO BOLETO NA DATA DE VENCIMENTO, SENDO CONSTITUÍDO EM MORA NO PRIMEIRO DIA APÓS O VENCIMENTO, INDEPENDENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Art. 2º O amparo começa depois de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da manifestação de interesse por escrito do associado.

Art. 3º - Ao integrar esse grupo de socorro mútuo, o associado terá que honrar um valor mensal referente à divisão das despesas já ocorridas. Esse valor é variável, pois depende da aferição de tais despesas no mês, para pagamento no mês subsequente.

Art. 4º - O valor de amparo na hipótese despesas ocorridas com terceiro será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando o associado tiver veículo (carro) como bem cadastrado. No caso de proteção para terceiro que tiver o associado cadastrado com motocicleta, o amparo para terceiro será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo arcar com a participação de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua ajuda participativa, observando o mínimo de R$ 800,00 (oitocentos reais). Acerca deste teto de amparo, será devido apenas no caso de despesas materiais, excluindo expressamente danos morais, corporais, estéticos ou quaisquer outras despesas que não sejam materiais relacionadas ao veículo.
Parágrafo primeiro – A associação civil, por meio de seus associados, se restringe aos limites máximos indicados no artigo acima, portanto, em nenhuma hipótese fará o amparo à despesa superior.
Parágrafo segundo – O associado que gerou despesas superiores aos valores do artigo 4º, tem plena ciência que terá o amparo do grupo restrito ao limite máximo indicado, sendo a parte superior de sua exclusiva responsabilidade.
Parágrafo terceiro – Na hipótese de despesa integral o valor do amparo será obtido por meio da tabela FIPE pelo ANO DE FABRICAÇÃO E NÃO PELO ANO MODELO do veículo, depois do rateio é realizado o amparo ao terceiro.

Art. 5º - Os danos materiais parciais são aqueles que não atingirem ou ultrapassarem 70% (setenta por cento) do valor do veículo, obtido pela Tabela FIPE pelo ANO DE FABRICAÇÃO E NÃO PELO ANO MODELO, além de restringir ao limite máximo indicado no art. 4º, deve respeitar as seguintes regras:

I – A autorização de conserto será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e entregue toda a documentação prevista neste regulamento.

II – O amparo parcial será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.

III- A associação providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina referenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

IV - A REPARAÇÃO DOS DANOS PARCIAIS SERÁ FEITA, PREFERENCIALMENTE, COM A RECUPERAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA PEÇA ORIGINAL, CASO O VEÍCULO ESTEJA COBERTO PELA GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE. PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO. VEÍCULOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PARTES DANIFICADAS.

V- Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, em ato de boa-fé, será informado ao interessado a eventual demora no conserto.

VI- Quando ocorrer a substituição, as peças substituídas pertencerão à associação.

VII - CASO O TERCEIRO DESEJE O REPARO DO VEÍCULO EM OFICINA DE SUA INDICAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO FARÁ OS ORÇAMENTOS PARA O REPARO DO VEÍCULO, SE O VALOR DO ORÇAMENTO OBTIDO PELA ASSOCIAÇÃO FOR MENOR DO QUE O AFERIDO NO ESTABELECIMENTO ESCOLHIDO PELO TERCEIRO, ESTE OU ASSOCIADO ARCARÁ COM A DIFERENÇA E TERÁ DE FICAR EM ACORDO DE QUE A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO É DE RESPONSABILIDADE DA OFICINA ESCOLHIDA, O FORNECIMENTO DAS PEÇAS OCORRERÁ POR CONTA DA ASSOCIAÇÃO, A OFICINA TERÁ DE FATURAR OS SERVIÇOS PRESTADOS À ASSOCIAÇÃO PARA TODO DIA 20 (VINTE) DE CADA MÊS ,COM VENCIMENTO PARA 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FECHAMENTO E A OFICINA DEVE ESTAR ATIVA COM SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EMITIR NOTA FISCAL.

VIII – A reposição de peças será feita conforme as características originais do veículo, não abrangendo acessórios ou demais modificações das características indicadas pelo chassi.

IX – O prazo de conserto de danos parciais será em média de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) dias, dependendo da extensão das despesas. A depender da extensão e especialidade do veículo, este prazo poderá ser superior. A estipulação do prazo será feita pela oficina, sendo informadas ao terceiro as causas de força maior que alterar o prazo.

X – No ato da entrega o terceiro terá que realizar um test-drive no veículo e assinar o termo de aprovação do conserto e quitação geral a associação e associado.

XI – A garantia será da oficina que realizar o conserto, o qual será informado ao interessado a forma e condições.

XII – Somente as partes afetadas pelo evento danoso serão consertadas ou trocadas. A análise será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta especializada com empresa especializada.

Art. 6º. Haverá o amparo integral de acordo com avaliação a ser feita pela associação, quando o montante para reparação atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, pelo ano do veículo, na DATA DO EVENTO DANOSO.

§1º Caberá a Diretoria da associação a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de amparo parcial, sempre observando a ASSOCIAÇÃO o interesse econômico do grupo.

§2º Quando verificado que o veículo do terceiro for sinistrado, adulterado ou de leilão, será realizada a depreciação no patamar de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO II

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELA ASSOCIAÇÃO

ART. 7º. NÃO SERÃO OBJETOS DO SOCORRO MÚTUO AS DESPESAS OCORRIDAS QUE ESTÃO ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO, SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORT NCIA À OBSERVAÇÃO DESTES, PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR FUTUROS TRANSTORNOS:

I – Despesas ocorridas por condutas do associado que não advindas de acidentes de trânsito;

II – Despesas ocorridas a passageiros ou animais, o amparo é apenas aos danos materiais do veículo do terceiro;

III – Despesas ocorridas a título de danos corporais, estéticos e morais;

IV- Despesas ocorridas a título de lucros cessantes, patrimoniais e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de dano amparado pelo grupo.

V – Despesas ocorridas referente a pensionamento por morte ou qualquer tipo de invalidez;

VI - Despesas ocorridas por condutor sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, bem como a despesa ocorrida quando demonstrada a sua embriaguez, através de exames laboratoriais, autoridade policial, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou empresa contratada ou especializada que for até o local do evento para identificação dos danos;

VII - Despesas ocorridas por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

VIII – Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;

IX - Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

X - Despesas ocorridas em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XI - Despesas ocorridas com a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XII - Despesas ocorridas fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XIII - Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XIV - Despesas ocorridas referente a multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações, processos criminais e valores administrativos junto ao DETRAN ou outro órgão de trânsito;

XV – Despesas ocorridas em partes do veículo não atingidas no acidente de trânsito.

XVI - Despesas ocorridas quando comprovar que o veículo do associado estava com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias.

XVII - Despesas ocorridas referente a desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso.

XVIII – Despesas ocorridas aos pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), irmãos ou quaisquer pessoas que tenham mesma residência ou dependência econômica do associado;

XIX - Despesas ocorridas por queda ou deslizamento de carga, soltura de pneus ou partes do veículo;

XX - Despesas ocorridas assumidas pelo associado, decorrentes do evento, contratos ou convenções.

XXI - Despesas ocorridas por sócios do associado ou da empresa associada.

XXII – Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

XXIII – Despesas ocorridas a equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens que não fazem parte integrante do veículo;

XXIV – Não estão amparadas as despesas ocorridas a acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo, bem como equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV, suspensão a ar e pneumáticas, rodas modificadas ou motores especiais (adaptados);

XXV – Despesa ocorrida ao terceiro referente a táxi, moto táxi, uber, hotel, pousadas, telefonia,

XXVI – Despesa ocorrida ao terceiro referente guincho, prancha, reboque, cambão, munck.

XXVII – Despesa ocorrida excedente ao limite máximo indicado no art.4º.

XXVIII – Despesas ocorridas em relação a acordos realizados entre associado e terceiro sem o consentimento da associação, mesmo que realizado pela justiça móvel.

XXIX – Despesa ocorrida ao terceiro com carro ou moto reserva ou qualquer outro meio de locomoção.

XXX – Despesas ocorridas por reboques acoplados ou engatados no veículo. Será amparado pelo grupo somente os danos causados diretamente pelo veículo cadastrado;

XXXI - Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio do veículo do associado, não haverá amparo ao terceiro referente as despesas ocorridas durante o deslocamento posterior a posse ilícita, ou seja, os danos causados pelo criminoso;

XXXII– Não haverá o amparo quando a despesas ocorrida for por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar a despesa ao terceiro;

XXXIII – Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá a blindagem;

XXXIV - Despesas ocorridas por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o terceiro ou alguém que esteja dentro de seu veículo e vandalismo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou desafeto.

XXXV – A despesa referente à ação no Poder Judiciário, todos os custos com o processo, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, bem como valores provenientes de eventual condenação, serão de exclusiva responsabilidade do associado beneficiário. A responsabilidade da associação está limitada ao pagamento dos danos materiais e não a toda extensão dos danos causados pelo ato ilícito do associado ou condutor.

XXXVI - Despesas ocorridas pelo associado quando agir em abuso de direito, excedendo os fins sociais do grupo de associados, agindo contra a boa-fé ou bons costumes.

XXXVII – Despesa ocorrida a própria propriedade ou bens do associado ou condutor do veículo cadastrado no grupo, como a despesa causada em portão de casa, muro ou cachorro etc.

XXXVIII – Despesa ocorrida a propriedade do prestador de serviço enquanto tinha a posse do veículo do associado, bem como as despesas ocorridas pelo prestador a terceiros, como exemplo, funcionário de um lava-jato que colide dentro do estabelecimento ou colide em outro veículo/terceiro, como outros exemplos os manobristas de estacionamentos públicos e particulares, funcionários de oficinas etc;

XXXIX – Despesas ocorridas a título de depreciação do veículo do terceiro;

XL – Despesas materiais com terceiro quando não ocorrer o choque com o veículo do associado cadastrado no grupo de rateio.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE AMPARO

Art. 8º. Para iniciar o benefício é obrigatório ao terceiro e associado à comunicação por escrito a associação, anexado os seguintes documentos:

§1º Os documentos necessários para o ressarcimento das despesas ocorridas no caso de danos parciais são:

I - Cópia do CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia.

II- Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

III- Boletim de ocorrência e laudo da empresa que foi até o local para fazer analisar em loco o evento danoso.

IV- Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do evento.

§2º Em caso de amparo integral são:

I - Pessoa Física:

a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo;

b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz) do proprietário;

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, em branco (sem preencher) acompanhado de procuração pública realizada em cartório contendo todos os poderes ou se solicitado pela associação devidamente preenchido a favor da mesma ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;

d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

f) Cópia do CPF e Identidade do proprietário, no caso de pessoa jurídica será necessário o Contrato Social autenticado (última alteração), documentos do responsável legal e cartão CNPJ;

g) Chave original e reserva do veículo;

h) Manual do proprietário;

i) Certidão negativa de furto e multa do veículo.

j) Se o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço.

k) Procuração pública outorgando poderes a ASSOCIAÇ O para quitar, receber e vender o veículo objeto do dano, podendo dar baixa em chassi, substabelecer e sem prazo de validade.

l) Nota fiscal de venda à associação, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);

m) Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.

Art. 9º. No ato da comunicação é obrigação do terceiro deixar o veículo disponível para análise.

Art. 10º Qualquer forma de amparo será realizada mediante apresentação dos documentos requeridos pela associação. Caberá à Diretoria Executiva a escolha do amparo integral ou parcial, sempre observando a ASSOCIAÇÃO o interesse econômico do grupo e percentual indicado no art. 5º e 6º.

Parágrafo único – A associação tem até 90 dias para realizar o pagamento, sendo o pagamento todo dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11º Se o veículo não estiver em nome do terceiro, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes gerais e para quitar, receber e vender, baixar chassi, substabelecer e sem prazo de validade, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até entrega da documentação.

Art. 12º Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a associação pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento a financeira, o saldo remanescente será pago ao terceiro.

§1º Se a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o terceiro tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira.

§2º O terceiro poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a associação fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente ao terceiro, depois de provado a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.

§3º Caso o veículo for Taxi, o terceiro deverá providenciar a desalienação do automóvel junto aos órgãos públicos, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

§4º Para veículos adquiridos com isenção de imposto (PNE, TAXI, etc) a associação não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando sob responsabilidade exclusiva do interessado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 13º O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência. O pagamento será feito somente depois de decisão final do órgão administrativo ou judicial.

Art. 14º A associação, com anuência do terceiro, poderá substituir o veículo, preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor cadastrado pela FIPE. A substituição do bem junto ao banco ou financeira é de responsabilidade exclusiva do terceiro.

Art. 15º No caso de morte do condutor/terceiro o amparo integral ou parcial será realizado apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

Art. 16º Na hipótese amparo integral, depois de entregue toda documentação, a associação terá prazo de 90 (noventa) dias para realizar o pagamento ao terceiro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Este regulamento entra em vigor a partir do mês de novembro de dois mil e vinte e um, sendo obrigatório seu cumprimento por todos associados. Com a vigência do novo regulamento, revogam-se por completo as regras contidas na versão anterior.

ART. 18º O ASSOCIADO DECLARA QUE LEU E TÊM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO E QUE ACEITAM TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS.

Art. 19º O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade do grupo e em conformidade com Estatuto Social, sendo disponível ao associado à versão atualizada, por meio do site ou na sede da associação. Sendo de responsabilidade do associado o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 20º Os casos omissos ou de negativa de indenização ou reparo serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e em segunda instância pelo corpo jurídico.



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, proponente indicado no cadastro acima, compulsei todo o documento acima (barra de rolagem) e, pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, declaro que fui informado previamente sobre as normas da PRECISA ASSOCIADOS e que tenho pleno conhecimento do presente Regulamento Interno, principalmente quanto às normas limitadoras de direitos como depreciações, carências, eventos não amparados, ajuda participativa, utilização de pelas usadas e similares e que o amparo terá início depois de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura da ficha de filiação.

Declaro ter sido informado antes da filiação e que tenho conhecimento de que a PRECISA ASSOCIADOS é uma associação de socorro mútuo, ou seja, realizam entre os associados à divisão de suas despesas pretérita, tendo base legal na Constituição Federal e Código Civil, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com seguro empresarial, portanto tenho plena ciência que a PRECISA ASSOCIADOS é regida pelas leis referente às associações civis, estatuto e regulamento interno.

OUTROSSIM, DECLARO TER SIDO INFORMADO NO MOMENTO DA FILIAÇÃO E TENHO PLENA CIÊNCIA QUE CASO ESTEJA INADIMPLENTE NÃO TEREI DIREITO A NENHUM AMPARO DO SOCORRO MÚTUO DA PRECISA ASSOCIADOS.

Por derradeiro, declaro ter recebido previamente as informações sobre o amparo e que recebo também em formato escrito o Regulamento Interno, Regulamento de danos a terceiros, Manual da Assistência e Cartão do 0800.

Eu, proponente a associado, autorizo e concordo por meio de manifestação livre, informado sobre o tratamento de meus dados pessoais para finalidade específica, nos termos da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A PRECISA ASSOCIADOS, na coleta de seus dados inseridos da ficha de proposta de filiação, informa que utilizará para emissão das mensalidades e cadastro de boletos, envio de e-mail e SMS, transmissão para prestadores terceirizados ou parceiros para efetivação de seus serviços ou amparo. Os dados são registrados em um sistema de gerenciamento e permanecerá pelo período em que for associado. Os dados podem ser anonimizados mediante solicitação.

Caruaru/PE,_____de_____de 2022.

Associado

ASSOCIADOS PRECISA PROTEÇÃO VEÍCULAR